



FURG

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM

Rua General Osório s/nº – Campus da Saúde – Rio Grande-RS – CEP 96201-900
Fone: (53) 3233.0315/3233.8855 Fax: (53) 3233.8843 E-Mail: eenf@furg.br



Escola de
Enfermagem

EDITAL PPGENF 07/2018

**REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR
E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM
2019 - 2020**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º – A eleição junto aos docentes e discentes da Escola de Enfermagem será realizada no **dia 19 a 21 de novembro de 2018**, online no sítio www.consultas.furg.br e será coordenada por uma Comissão Eleitoral cujos membros foram nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem, visando a indicação de nomes que comporão a lista tríplice para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem da Escola de Enfermagem, a ser realizada em conformidade com o disposto nesta regulamentação:

Artigo 2º - Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento dos servidores: composto pelos professores que atuam no Programa de Pós-graduação em Enfermagem;
- b) segmento discente: alunos dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculados na Escola de Enfermagem.

Artigo 3º - A Eleição de que trata o Artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

**TÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Artigo 4º - Poderão inscrever-se para Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa de Pós-graduação em Enfermagem, da Escola de Enfermagem, os enfermeiros, portadores de Diploma de Doutor e pertencentes ao quadro docente permanente do PPGEnf/FURG.

Artigo 5^o - A inscrição, na forma de chapa, deverá ser realizada no período entre os dias **30 de outubro e 7 de novembro de 2018**, na Divisão de Protocolo da Área Acadêmica do Campus Saúde, em horário administrativo, conforme determinado pela regulamentação.

Parágrafo Único: A Chapa deverá, no momento da inscrição, apresentar um nome que a identifique durante todo o processo.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 6^o - A Comissão Eleitoral está composta de três membros nomeados pelo Conselho da Escola de Enfermagem.

Parágrafo Único – Fica vetada aos membros da Comissão Eleitoral a participação no Pleito referente ao período 2019 - 2020.

Artigo 7^o - À Comissão Eleitoral compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar o processo eleitoral aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos;
- d) atuar na apuração;
- e) publicar o resultado da eleição;
- f) encaminhar o resultado da eleição para homologação do Conselho da Escola de Enfermagem.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Artigo 8^o - O voto será secreto e facultativo aos participantes, e ocorrerá via online, através do link: <https://consultas.furg.br>.

Artigo 9^o - São eleitores:

- a) segmento docente, professores permanentes e colaboradores, que atuam no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, integrantes da carreira do Magistério Superior.
- b) segmento discente, estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Escola de Enfermagem.

Artigo 10 - A votação se realizará na data estabelecida neste edital. Os servidores e discentes aptos a votarem, deverão acessar o link <https://consultas.furg.br>.

- a) Para exercer o direito de voto, os docentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.

b) Para exercer o direito de voto, os discentes devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de matrícula e sua senha pessoal.

Parágrafo Único: No sítio eletrônico onde se realizará a eleição, aparecerão as chapas inscritas e homologadas pela Comissão Eleitoral (por ordem de inscrição) e a opção de abstenção.

Artigo 11 – O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) segmento docente;
- b) segmento discente dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu regularmente matriculados no PPGEnf.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Artigo 12 - A apuração será eletrônica e terá início logo após o encerramento da votação eletrônica.

Parágrafo único – Iniciada a apuração online, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral.

Artigo 13 - A Comissão Eleitoral elaborará um mapa da apuração, firmado pelos seus membros. Igualmente será confeccionado pela Comissão um mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos, nulos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes aptos a votar por segmento.

Artigo 14 - De posse do mapa de apuração, a Comissão procederá à atribuição dos seguintes pesos correspondentes aos dois segmentos:

- a) segmento docente: um meio (1/2);
- b) segmento discente: um meio (1/2).

Artigo 15 – O percentual de votos obtidos para cada chapa (V_c) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade definida no artigo anterior e a definição das variáveis;

$$V_{ci} = \{PD \times VVDi / VDE + PE \times VVEi / VEE\} \times 100\%, \text{ onde:}$$

V_{ci} = percentual de votos na chapa;

$VVDi$ = votos válidos do quadro docente na chapa;

$VVEi$ = votos válidos do quadro discente na chapa;

VDE = total de votos registrados nas urnas, do quadro docente;

VEE = total de votos registrados nas urnas, do quadro discente;

$PD = PE$ = peso de participação de cada quadro (1/2).

Artigo 16 – Se houver mais de duas chapas inscritas e nenhuma alcançar o percentual de votos (Vc), igual ou superior a 50 (cinquenta), proceder-se-á a um novo escrutínio, nos termos desta Resolução, onde concorrerão apenas as 2 (duas) chapas com maior percentual de votos (Vc).

Artigo 17 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados da Eleição.

Artigo 18 - A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da consulta ao Diretor da Escola de Enfermagem para homologação pelo Conselho.

Artigo 19 - Será considerada eleita a chapa que, após a apuração, obtiver o maior percentual de votos.

Artigo 20 – Os documentos da eleição serão enviados para a Secretaria da Escola de Enfermagem.

TÍTULO VI DOS RECURSOS

Artigo 21 - No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho da Escola de Enfermagem, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

TÍTULO VII DA PROPAGANDA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 21º – Será permitida a propaganda das chapas inscritas, conforme cronograma em anexo.

Artigo 22º – As formas de divulgação das candidaturas restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, panfletos, e-mail, página na internet, redes sociais, cartazes, faixas, adesivos, botons e camisetas.

Parágrafo 1º – O conteúdo do material publicitário deve se restringir à informações sobre o currículo dos candidatos, suas propostas e programas de ação.

Parágrafo 2º – Está proibida qualquer propaganda nos dias de realização da votação.

Parágrafo 3º – A divulgação deverá ser custeada pelos membros das chapas inscritas.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição deverão ser arquivados pela Secretaria da Escola de Enfermagem.

Artigo 24 – Fica a cargo da Comissão Eleitoral resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho da Escola de Enfermagem.

Rio Grande, 29 de outubro de 2018.

Aprovado na Reunião do Conselho da Escola de Enfermagem realizada em 29 de outubro de 2018.

Profa. Dra. Rosemary Silva da Silveira – Presidente

Prof. Dr. Luciano Garcia Lourenção – Membro

Profa. Dra. Marlise Capa Verde Almeida de Mello - Membro

ANEXO 1

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE PESQUISA DE OPINIÃO PARA ESCOLHA DO COORDENADOR(A) E COORDENADOR(A) ADJUNTO(A) DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM PPGenf BIÊNIO 2019 e 2020

DATA	ATIVIDADE
29/10/2018	Aprovação do calendário e normas para eleição
30/10/2018 a 07/11/2018	Inscrição das Chapas
08/11/2018	Divulgação das Chapas inscritas
09/11/2018	Prazo para recursos de impugnação a candidatos inscritos
12/11/2018	Divulgação dos resultados dos recursos de impugnação a candidatos inscritos
12/11/2018 a 18/11/2018	Período de campanha
19/11 a 21/11/2018	Período de Eleição
22/11/2018	Divulgação do resultado
23/11/2018	Período de Recursos
26/11/2018	Divulgação do resultado final e encaminhamento ao Conselho da EEnf.

ANEXO 2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
ESCOLA DE ENFERMAGEM

Rua General Osório s/nº – Campus da Saúde – Rio Grande-RS – CEP 96201-900
Fone: (53) 3233.0315/3233.8855 Fax: (53) 3233.8843 E-Mail: eenf@furg.br



ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM 2019 - 2020

FICHA DE INSCRIÇÃO

EU _____,
CANDIDATO A COORDENADOR(A), CPF n.º _____, SIAPE n.º
_____, e _____ CANDIDATO A
COORDENADOR(A) ADJUNTO, CPF n.º _____, SIAPE n.º _____,
docentes lotados(as) na Escola de Enfermagem, viemos por meio deste, conforme
normas estabelecidas pelo Conselho da Escola de Enfermagem, requerer
INSCRIÇÃO DE CHAPA no processo de eleição do EDITAL PPGENF 07/2018 -
REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA COORDENADOR E
COORDENADOR ADJUNTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM DA ESCOLA DE ENFERMAGEM 2019 - 2020 da Universidade
Federal do Rio Grande – FURG. Durante o referido processo, a chapa adotará a
denominação _____”.
Em anexo, seguem os respectivos Curriculum Vitae. Os(as) candidatos(as) se
comprometem a observar o disposto na supramencionada Norma do Conselho da
Escola de Enfermagem.

Rio Grande/RS, ____ de _____ de 2018.

Candidato(a) a Coordenador(a)